



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
2º andar  
Sala 211  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Credenciamento Nº 01/2023 – Feas

Objeto: ***Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos complementares para as unidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.***

O valor total máximo estimado é de **R\$ 4.081.200,00.**

Entrega dos envelopes: As instituições interessadas em celebrar termo de credenciamento com vistas a operacionalizar os serviços do presente processo, deverão encaminhar sua manifestação de interesse e documentações, respeitando os prazos constantes neste edital.

A entrega dos envelopes, devidamente fechados, deverá ser na Feas, no endereço constante no cabeçalho deste edital, do dia da publicação deste até as 11:30 h do dia 23 de junho de 2023. A sessão para abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data a partir das 14:30 h nas dependências da Feas no mesmo endereço.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos na Feas, no endereço acima apresentado, bem como estarão disponibilizados no site [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



## **Minuta**

### **Edital De Credenciamento n.º 01/2023**

### ***Inexigibilidade de licitação n.º 03/2023***

#### **Processo Administrativo nº 01-073837/2023 (56/2023 – Feas)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a *Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas* realizará credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 610/2019 e demais legislação aplicável, e exigências estabelecidas neste Edital.

#### **1. Do objeto**

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de *empresas para prestação de serviços médicos complementares para as unidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.*

#### **2. Dos valores e recursos orçamentários**

2.1. O valor máximo estimado deste processo é de R\$ 4.081.200,00.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

#### **3. Da forma, prazo e condições para o credenciamento**

3.1. As instituições interessadas em celebrar termo de credenciamento com vistas a operacionalizar os serviços do presente processo, deverão encaminhar sua manifestação de interesse e documentações, respeitando os prazos constantes neste edital.

3.2. As inscrições ficarão abertas pelo período de trinta dias a todos os interessados.



3.3 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site da Feas e DOM.

3.4. As sessões públicas posteriores serão realizadas sempre que houver entrega de envelopes de interessados. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas, será publicado aviso no site próprio da Feas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.5. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos pela comissão, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam corrigir a documentação. A empresa que deixar de regularizar a documentação na sessão complementar será considerada inabilitada.

3.6. Todas as instituições que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar termo de credenciamento, bem como devem possuir o objeto social pertinente ao objeto do presente processo.

3.7. A participação neste processo importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

3.8. Será vedada a participação de instituições:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público; ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

b) pessoas físicas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- g) Em processo de falência;
- h) Em liquidação ou dissolução;
- i) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação.

3.9. Ao se credenciar, a Instituição declara que concorda com os termos da minuta do Termo de credenciamento, anexo ao presente Edital.

3.10. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei.

#### **4. Da habilitação**

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

4.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Constatada a existência de sanção, reputar-se-á o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfazer os requisitos relativos à:

- A) habilitação jurídica;
- B) regularidade fiscal;
- C) qualificação técnica;
- D) qualificação econômico-financeira

#### **4.4. Habilitação jurídica:**

4.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **4.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



#### 4.6. Qualificação Econômico-Financeira.

4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2022.

4.6.2.1. A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

**ILC > ou = 1**

**ILG > ou = 1**

**SG > ou = 1**

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG  
ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

4.6.2.2. Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

4.6.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido positivo (Decreto Municipal 104/2019, art. 10, § 3º).

4.6.2.4. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

#### **4.7. Qualificação técnica**

4.7.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

#### **4.8. Da documentação complementar:**

4.8.1. As empresas deverão encaminhar, junto a seus envelopes de habilitação, os seguintes documentos:



- a. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade.
- b. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;
- c. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;
- d. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em cada um dos lotes.

4.8.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

4.8.3. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

4.8.4. Por fim, deverão ser entregues junto à habilitação o requerimento de credenciamento, bem como as declarações constantes no anexo I deste edital.

4.8.5. O Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP ou o registro SICAF, devidamente atualizado substituem os documentos enumerados nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às informações disponibilizadas no sistema informatizado de consulta direta da Prefeitura Municipal de Curitiba e SICAF, obrigando-se a parte a declarar sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo de habilitação.

## **5. Dos recursos**

5.1. A Instituição que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

5.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **6. Das obrigações do credenciado**

6.1. As obrigações do credenciado estão dispostas no termo de referência e minuta contratual, anexos a este edital, e dele parte indissociável.

6.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. Das obrigações do credenciante**

7.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas no termo de referência e minuta contratual, anexos a este edital, e dele parte indissociável.

## **8. Das sanções**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:



- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

8.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- e) demais penalidades previstas no termo de referência e minuta contratual, anexos a este edital, e dele parte indissociável.

## **9. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento**

9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: [julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no



endereço: R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, 3º andar, sala 305, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160.

9.3. Caberá à comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à comissão, a qualquer tempo, nos meios acima indicados.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **10. Da homologação.**

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, quanto à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

## **11. Do termo contratual**

11.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a empresa Credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas na legislação.

11.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, apresentado de forma escrita e fundamentada, e aceito pela Administração.



11.3 A recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas,

11.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

## **12. Do Descredenciamento.**

12.1. Será descredenciada a empresa que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e demais obrigações exigidas no presente edital e seus anexos, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa.

## **13. Das disposições finais**

13.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. No caso de divergências, as condições previstas no termo de referência e minuta contratual, anexos a este edital, e dele parte indissociável, prevalecerão sobre as deste edital de credenciamento.

## **14. Comissão responsável**

14.1. A comissão responsável pelo acolhimento e julgamento das documentações é aquela designada por meio da Portaria n.º 51/2022 – Feas, sendo



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
2º andar  
Sala 211  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927

composta pelos seguintes empregados: Juliano Eugênio da Silva – matrícula n.º 277, presidente; e Mirelle Pereira Fonseca – matrícula n.º 1822, Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula n.º 3873, William Cesar Barbosa - matrícula n.º 1828, como membros.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Juliano Eugenio da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
2º andar  
Sala 211  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927

## Anexo 1

### **Requerimento de credenciamento e declarações**

Edital De Credenciamento n.º 01/2023

Inexigibilidade de licitação n.º 03/2023

À Fundação Estatal De Atenção à Saúde de Curitiba.

Requeremos inscrição neste credenciamento junto à Feas. Para tanto, declaramos, para todos os fins de direito:

A inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Feas, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Aceitamos expressamente todas as condições fixadas nos documentos de credenciamento, e, em seus anexos e suplementos;

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Feas venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento;



Ademais, declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não deste processo;

Que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de nossa empresa, atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



## Anexo 2

**Termo De Referência****1. Do Objeto**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos complementares para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

**2. Da especificação**

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, hospitalares e rede de urgência emergência em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.
- III. Estimativa das Horas médicas serem contratadas:

<b>Lote</b>	<b>Período de Contratação</b>	<b>Horas Mensais Previstas</b>	<b>Horas Totais Previstas</b>
01	12 meses	Até 1596	Até 19.152
02	12 meses	Até 404	Até 4.848

- IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades

sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba:

VI. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

VII. A contratada prestará os serviços 24h por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

VIII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias;

IX. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, originados pela ausência dos médicos contratados pela Feas, a solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 02 horas. O pagamento será realizado e descontado com base no valor das horas previstas na tabela do item I.

X. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, cursos na área de atuação e experiência comprovada, bem com estar em dia com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;

XI. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

XII. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;



XIII. A Contratada deverá encaminhar profissionais habilitados para atuar em todos os setores da unidade;

### **3. Das especialidades médicas**

#### **Lote 01: Médicos Generalistas**

Médico Generalista, com formação em clínica geral;

**Valor único de Hora médica:** R\$ 165,00.

#### **Lote 02: Médicos Especialistas**

Médicos especialistas em formação em qualquer área da medicina.

**Valor único de Hora médica:** R\$ 190,00.

### **4. Dos Prazos**

O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

### **5. Do local da prestação dos serviços**

Os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades da Feas, a saber:

Unidades
----------

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps AD Portão	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Boa Vista	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila

	Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Governador Jorge Lacerda, 687, bairro Cajuru
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

## 6. Da vigência do contrato



O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

## 7. Das obrigações da Contratada

- I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR e com as exigências de especialidades;
- II. Quando solicitado profissionais médicos para atuar nas unidades da rede de urgência e emergência a empresa só poderá encaminhar profissionais médicos habilitados a prestar serviços em todos os setores da unidade, estando esses capacitados para assumir sala de Emergência, setores adultos e pediátricos, se necessário, durante sua prestação do serviço.
- III. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;
- IV. Na área das especializações seguirão o preconizado pela instituição: Ter feito residência ou especialização com registro no CRM/ RQE;
- V. A empresa deverá encaminhar profissionais com experiência comprovada de no mínimo seis meses de atuação como generalista;
- VI. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- VII. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela Contratante.
- VIII. Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por



outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

IX. Designar MÉDICOS, quando solicitado pela Feas, para integrar comissões técnicas científicas e éticas da Feas;

X. Substituir qualquer MÉDICO cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas;

XI. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.

XII. Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal ao gestor do contrato.

XIII. Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.

XIV. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela Feas.

XV. Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, conforme normas estabelecidas por cada uma das unidades da Feas.

XVI. O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.

XVII. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.



XXVIII. Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil após a realização dos serviços do mês imediatamente anterior, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

XIX. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

XX. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;

XXI. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pelos setores competentes da Feas, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;

XXII. É obrigatório o uso de crachás pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.

XXIII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

XXIV. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao gestor do contrato e à CONTRATANTE;

XXV. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam parte do quadro de contratados da Feas;

XXVI. Fica expressamente proibido divisão de horário para descanso noturno,

- XXVII. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho sem prover um substituto e comunicar o gestor local;
- XXVIII. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da contratante
- XXIX. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas;
- XXX. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de sua responsabilidade, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência;
- XXXI. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas;
- XXXII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- XXXIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- XXXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;
- XXXV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos.
- XXXVI. Distribuir os profissionais conforme as necessidades e por determinação da equipe técnica da contratante.
- XXXVII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial de cada Unidade da Feas.
- XXXVIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como



inadequados para a prestação dos serviços.

XXXIX. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XL. Realizar visita do responsável pelo contrato na CONTRATANTE para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XLI. Manter a CONTRATANTE informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.

XLII. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE

XLIII. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XLIV. Apresentar escala de trabalho nos padrões da Feas.

XLV. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado;

XLVI. Cumprir o código de Ética Médica.

XLVII. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.

XLVIII. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XLIX. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a



apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

L. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

LI. Substituir qualquer profissional cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e as regras de boas práticas dos serviços;

## 8. Das obrigações da Contratante

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através da comissão de recebimento;

V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e Lei nº 8.666/03.

VI. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,

VIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo,

IX. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção,

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus fiscais e gestores,

XI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, completa ou proporcional do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos



assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XV.** Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

**XVI.** Fornecer, ao seu critério, cursos de capacitação aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, a exemplo de Curso de Brigadista e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

## 9. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original;

II. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias/ horas em que o serviço foi efetivamente prestado pela contratada e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópia:

**b)** Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP (se for o caso);

- c)** Cópias das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados – RE – envolvidos na execução do objeto contratado, constantes do Arquivo SEFIP (se for o caso);
- d)** Cópias do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP (para FGTS e INSS) (se for o caso);
- e)** Cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior (se for o caso);
- f)** Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- g)** Cópias dos recibos de pagamento do 13º salário (se for o caso);
- h)** Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (se for o caso);
- i)** Cópias dos comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- j)** Cópias de comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;
- k)** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED (se for o caso);
- l)** Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados (se for o caso);
- m)** Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS (se for o caso);
- n)** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em

cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, contendo a qualificação civil e número da carteira de trabalho e previdência social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês (se for o caso);

**o)** Cópias dos extratos, individuais, do FGTS de todos os empregados alocados nos postos da contratante (se for o caso);

**p)** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade (se for o caso);

**IV.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**V.** Incumbirá a contratada a elaboração de cálculo minucioso para cada fatura, que serão revistas e aprovadas pelo gestor designado para o contrato, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

**VI.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será comunicado a recusa ao contratado para que seja feita a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## **10. Das Penalidades**

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:



**I. Advertência.**

**II.** No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

**III.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

**IV.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**VI.** Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade delas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

**VII.** A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

**VIII.** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

**IX.** A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

**X.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **11. Das Hipóteses de Rescisão Contratual**

I. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

II. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

III. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

- a.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.** a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d.** o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
- g. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**IV.** A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **12. Da fiscalização**

I. A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:



- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

### 13. Da documentação

#### 13.1. Dos documentos exigidos para classificação da proposta

As empresas deverão encaminhar, junto com a proposta, os seguintes documentos:

- a. Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM com, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição e atividade
- b. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM;
- c. Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo CRM;
- d. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, por lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante, informando ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis com o objeto solicitado neste edital. O Atestado deverá comprovar a prestação de serviços médicos de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das horas estabelecidas em**



**cada um dos lotes.**

### **13.2. Dos documentos exigidos para assinatura do contrato**

Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Cópia do Alvará De Funcionamento**, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura **de Curitiba**, com ramo de atividade **compatível ao objeto desta Licitação**.
- b.** Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM Paraná;
- c. Indicação de Responsável Técnico com inscrição no CRM/PR**, junto à cópia de comprovação da inscrição;
- d.** Declaração de ciência e aceite do responsável técnico acima indicado;
- c.** Relação do corpo médico que prestará os serviços, junto aos seguintes documentos de cada profissional, que deverá comprovar a especialização e experiência exigida no item 7, inciso II:
  - c.1.** Cópia do Diploma de conclusão de curso em Medicina (frente e verso);
  - c.2.** Cópia da Inscrição no Conselho de Classe;

### **14. Do Credenciamento**

- I.** O Credenciamento ficará disponível pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- II.** As empresas serão chamadas para prestar os serviços de forma intercaladas, obedecendo-se a preferência de cada plantão.



III. Caso a empresa que possua preferência para prestar o plantão não o faça, a segunda empresa será convocada para fazê-lo, sendo a primeira penalizada por descumprimento contratual;

IV. Sempre que possível, as escalas serão encaminhadas com antecedência, mas a emergência em repor plantões não será justificativa para descumprimento contratual.

## **15. Da gestão do contrato**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Angelita Izabel da Silva (matrícula 45) e Marina Marcondes (matrícula funcional n.º 3076) e Marina Abreu de Oliveira Maecondes (matrícula funcional n.º 989) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

**Tatiane Correa Filipak**

**Diretora de Atenção à Saúde Feas**



### Anexo 3

#### Justificativas detalhadas

A/C

Janaina Barreto Fonseca

Setor de Contratos FEAS

Ref.: Contratação de prestador de serviço para reposição de afastamentos no âmbito da FEAS

#### JUSTIFICATIVA

I. Considerando que Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS é uma fundação pública de direito privado, órgão de administração indireta da prefeitura de Curitiba que executa e desenvolve ações no Sistema Único de Saúde (SUS), através de um contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, prestando serviço de atenção a saúde nas unidades: Hospital do Idoso Zilda Arns 145 leitos, sendo 36 de UTI, Centro Médico Comunitário Bairro Novo 40 leitos, Unidade de retaguarda Fazendinha 45 leitos, núcleo de atenção especializada ambulatório de: (cardiologia, neurologia, pneumologia, endocrinologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, anestesiologia), serviços de saúde mental em 13 Centros de Atenção psicossocial (CAPS) sendo 7 CAPS tipo III, funcionamento 24 horas e 5 tipo II (diurno), 01 Unidade de Estabilização de Psiquiatria para atendimento de casos agudos graves que necessitem de intervenção imediata da psiquiatria, RUE (rede de urgência e emergência): Samu Móvel 8 ambulâncias suporte avançado, 2 unidades de transporte avançado para remoção entre serviços, complexo regulador de urgências e 8 Unidades de Pronto Atendimento (Upas) Boqueirão, Tatuquara, Sítio Cercado, Cajuru, Boa vista, Campo Comprido, Cajuru, Cic, Atenção Primária à Saúde com fornecimento de médicos para completar escalas das 108 unidades



municipais de saúde sendo duas equipes 100% Feas e Serviço Saúde em Casa 15 equipes de atendimento domiciliar. Atualmente a Feas conta com 1022 profissionais médicos contratados totalizando 108.220 horas distribuídas entre todas as unidades, porém apenas

102.304 estão disponíveis para as escalas as demais encontram-se em afastamentos; II. Considerando que os profissionais são contratados via Processo Seletivo Público, modalidade

Celetista, nos deparamos com aumento expressivo de afastamentos para tratamento de saúde e licença maternidade, chegando a atingir mais de 5.000 horas de afastamento ao mês, sendo que muitas horas de afastamento estão relacionadas às medidas sanitárias de controle epidemiológico do Sars-CoV-19;

III. Considerando que no banco formado através de chamamento de funcionários aprovados em PSP (processo seletivo público), não há previsão de contratação pontual e/ou esporádica, no sentido de atender à supracitada demanda (reposições por afastamentos diversos), tendo em vista o caráter contínuo da contratação, que é incompatível com trabalho temporário ou pontual;

IV. Considerando a finalização do banco de especialidades do PSP 01/2021 em algumas especialidades, e afins;

V. Considerando baixa adesão às convocações do PSP vigente, sendo que dos 783 médicos convocados até o presente momento apenas 332 assumiram suas vagas, correspondendo 42.4%;

VI. Considerando a realização de vários processos seletivos simplificados com insucesso no preenchimento das vagas de afastamentos temporários conforme quadro abaixo:

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>	<b>Médicos Convocados</b>	<b>Profissionais que assumiram</b>
PSS 01/2022	195	61
PSS 02/2022	151	59
PSS 03/2022	13	3
PSS 04/2022	26	4
Total	385	127

VII. Considerando portarias e legislações vigentes que determinam um quantitativo mínimo de profissionais para manter o funcionamento dos serviços;

VIII. Considerando necessidade de manter escalas médicas dentro do preconizado para prestação de assistência qualificada a população;

IX. Considerando que a abertura de horas extras não garante o preenchimento dos postos vagos de trabalho, e, diante do aumento imprevisível e inesperado no número de afastamentos de profissionais em decorrência de contaminação por COVID 19, síndromes respiratórias em geral, dentre outros, que impede o trabalho;

X. Considerando último acordo coletivo de trabalho que contempla apenas dois quintos finais de semana por ano no contrato dos profissionais antigos e, neste ano, dia 31 de dezembro será o 5º quinto final de semana que não contemplado no acordo coletivo, impeditivo para escalar profissionais com contratos prévios a novembro de 2022 data e diante disto um número insuficiente de horas disponíveis para o fechamento da escala que pode culmina na desassistência da população;

XI. Considerando o princípio da economicidade no serviço público, onde os encargos devem ser eventuais e esporádicos para não onerar os cofres públicos de forma irregular, e, tendo sido constatado pós análise financeira que a contratação de mão de obra através desta modalidade para reposições dos afastados, colabora



com redução de custos e encargos; situação que repercutirá em redução do custo final gasto pela FEAS conforme orientação do TCE/PR;

XII. Considerando a sazonalidade da demanda, bem como que no final do ano, onde o histórico de desligamentos é maior devido realização de concurso de residência médica para especialidades, ou finalização dessas, que culmina na solicitação de demissão pelos profissionais médicos, muitas vezes sem cumprir aviso prévio;

XIII. Considerando que a contratação nestes moldes oportuniza a integralidade e qualidade na prestação de serviço aos usuários do SUS, com eficiência sem ferir o previsto em lei;

XIV. Considerando que em muitos casos de pedido de demissão o empregado não cumpre aviso prévio, repercutindo em falta imediata daquele profissional;

XV. Considerando as várias providências internas como: i) escalas com mais profissionais que o mínimo exigido; ii) transferências esporádicas e pontuais de médicos; iii) banco de sobre aviso; iv) aumento temporário de carga horária; v) constantes seleções e constantes dentre os próprios empregados já contratados; e outras providências; mesmo assim, em determinados casos pontuais, não são suficientes para o fechamento da escala:

Resta peremptório, visando respeitar o número de profissionais preconizado na legislação/normativas para funcionamento de serviços de saúde, bem como garantir a prestação de serviço qualificado aos usuários do SUS de Curitiba – sem desassistência -, justifico a adoção das medidas necessárias para contratação de prestador de serviço médico no intuito de permitir reposições pontuais e esporádicas de profissionais médicos.

Curitiba, 14 de abril de 2023

Tatiane C. S. Filipak

Diretora de Atenção à Saúde



## **Justificativa da Escolha dos Preços**

Curitiba, 23 de abril de 2023.

## **Justificativa da Escolha dos Preços**

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos complementares para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, justificamos a escolha do valor

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, as seguintes justificativas: fuga de preços inexequíveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas se credenciem neste certame, informo que o critério adotado para o certame foi a o menor valor apresentado em cada um dos lotes , tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

Em tempo, solicito que a contratação dos serviços se dê por lote de especialidades, considerando à padronização da prestação de serviços. Convém mencionar que tal divisão aumentará o número de participantes do certame e diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, pois o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento frente a um número reduzido de servidores. Essa eficiência administrativa também é de estatura



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
2º andar  
Sala 211  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927

constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Por fim, informo que, após a cotação, houve alteração nos valores máximos de horas estimadas, o que altera o valor máximo estimado por empresa. Todavia, isso não interfere em suas cotações, uma vez que estas estavam cientes de que seu faturamento seria por hora médica e de que não haveria um valor mínimo ou máximo a ser contratado.

Também, obedecendo-se orientação das cortes de contas do Paraná e da União, a licitação deverá ser através de credenciamento de empresas.

Janaina Barreto Fonseca

Gerente Administrativa FEAS

Preços referenciais:

Código	Material	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Máxima	MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 32.810.963/0001-18		HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 16.550.953/0001-63		INFRAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA CNPJ 31.132.001/0001-13		SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A CNPJ 09.378.748/0001-05		EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 018/2022 FUNEAS		EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2022 FUNEAS		Preço Unitário Escolhido	Valor Mensal Máximo	Valor Total	
222089	Serviços médicos- Generalista	1596	19152	R\$ 180,00	287.280,0000	R\$ 181,00	288.876,0000	R\$ 165,00	263.340,0000	R\$ 167,90	3.215.620,8000	150,0000	2.872.800,0000			165,0000	263.340,0000	3.160.080,0000	
222090	Serviços Médicos- Médicos Especialistas	404	4848	R\$ 280,00	113.120,0000	R\$ 217,00	87.668,0000	R\$ 218,00	88.072,0000	R\$ 190,00	921.120,0000			R\$ 145,87	707.177,7600	190,0000	76.760,0000	921.120,0000	
																			4.081.200,00



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
2º andar  
Sala 211  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927

## Anexo 4

### Minuta do termo de credenciamento/contratual

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – FEAS

**Contrato Administrativo nº XXX/2023-FEAS** para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos complementares para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2023 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto prestação de serviços médicos complementares para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento., a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

### Parágrafo Primeiro

Os serviços poderão ser executados em qualquer uma das unidades da Contratante.

### Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a



prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- a) Portadores de atestado de boa saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO**

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adulto e infantil, usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades ambulatoriais, hospitalares e rede de urgência emergência em que a Feas atua na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.
- III. Estimativa das Horas médicas serem contratadas:

<b>Lote</b>	<b>Período de Contratação</b>	<b>Horas Mensais Previstas</b>	<b>Horas Totais Previstas</b>
01	12 meses	Até 1596	Até 19.152
02	12 meses	Até 404	Até 4.848

- IV. Os serviços deste objeto serão prestados nas dependências das unidades

sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde;

V. Os atendimentos serão exclusivos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do município de Curitiba:

VI. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução 1.958/2010- Conselho Federal de Medicina.

VII. A contratada prestará os serviços 24h por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, conforme escala mensal previamente acordada entre as partes e aprovada pela contratante;

VIII. Deverá ser fornecida a escala dos plantões com os nomes dos profissionais responsáveis pelos horários e unidades assumidas, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias;

IX. A contratada deverá realizar a cobertura dos horários extraordinários originados por atestados ou faltas, originados pela ausência dos médicos contratados pela Feas, a solicitação será por escrito pela Contratante, devendo a contratada providenciar a reposição em até 02 horas. O pagamento será realizado e descontado com base no valor das horas previstas na tabela do item I.

X. Os profissionais médicos que prestarão os serviços deverão, obrigatoriamente, possuir diploma de medicina, inscrição ativa CRM/PR, cursos na área de atuação e experiência comprovada, bem com estar em dia com todas as demais exigências conforme estabelecem os Conselhos Regionais e Federal de Medicina;

XI. A Feas reserva- o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

XII. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato para posterior pagamento;



XIII. A Contratada deverá encaminhar profissionais habilitados para atuar em todos os setores da unidade;

XIV. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Escalar para os serviços contratados pela Feas exclusivamente médicos inscritos no CRM/PR e com as exigências de especialidades;

II. Quando solicitado profissionais médicos para atuar nas unidades da rede de urgência e emergência a empresa só poderá encaminhar profissionais médicos habilitados a prestar serviços em todos os setores da unidade, estando esses capacitados para assumir sala de Emergência, setores adultos e pediátricos, se necessário, durante sua prestação do serviço.

III. Quando solicitado médico para atendimentos ambulatoriais os profissionais devem cumprir com meta institucional de no mínimo 4 atendimentos por hora;

IV. Na área das especializações seguirão o preconizado pela instituição: Ter feito residência ou especialização com registro no CRM/ RQE;

V. A empresa deverá encaminhar profissionais com experiência comprovada de no mínimo seis meses de atuação como generalista;

VI. Garantir o compromisso dos médicos escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção das unidades sob gestão da Feas, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

VII. Os profissionais deverão ter performance mínima em conformidade com o preconizado pela Contratante.



- VIII. Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a Feas, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- IX. Designar MÉDICOS, quando solicitado pela Feas, para integrar comissões técnicas científicas e éticas da Feas;
- X. Substituir qualquer MÉDICO cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e qualidade dos serviços das unidades da Feas;
- XI. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.
- XII. Fornecer à Feas as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal ao gestor do contrato.
- XIII. Comunicar por escrito ao gestor do contrato, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com a execução dos serviços, para as providências necessárias.
- XIV. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela Feas.
- XV. Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, conforme normas estabelecidas por cada uma das unidades da Feas.
- XVI. O pedido de cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado e dependerá de autorização expressa do gestor de cada unidade.
- XVII. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais



legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato.

XVIII. Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil após a realização dos serviços do mês imediatamente anterior, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

XIX. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

XX. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;

XXI. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunística, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pelos setores competentes da Feas, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;

XXII. É obrigatório o uso de crachás pelos profissionais em atividades em qualquer das unidades da Feas, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA.

XXIII. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e ao gestor do contrato deste fato com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

XXIV. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se das unidades da Feas, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao gestor do contrato e à CONTRATANTE;

XXV. Fica expressamente proibido a contratação de médicos que façam

parte do quadro de contratados da Feas;

XXVI. Fica expressamente proibido divisão de horário para descanso noturno,

XXVII. Fica expressamente proibido ausentar-se da unidade ou afastar-se de seu posto de trabalho sem prover um substituto e comunicar o gestor local;

XXVIII. Fica expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou material com o nome da contratante

XXIX. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de saúde e das Unidades da Feas;

XXX. Registrar a frequência dos profissionais, cuja disponibilização é de sua responsabilidade, possibilitando ao gestor do contrato o acesso às informações de ponto e frequência;

XXXI. Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Feas;

XXXII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

XXXIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

XXXV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos.

XXXVI. Distribuir os profissionais conforme as necessidades e por determinação da equipe técnica da contratante.

XXXVII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial de cada Unidade da Feas.



XXXVIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXXIX. Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

XL. Realizar visita do responsável pelo contrato na CONTRATANTE para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos sempre que for convocado para reunião na unidade/Feas.

XLI. Manter a CONTRATANTE informada, caso ocorra, do desligamento de funcionário ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do serviço.

XLII. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE

XLIII. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

XLIV. Apresentar escala de trabalho nos padrões da Feas.

XLV. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da SCIH, quando convocado;

XLVI. Cumprir o código de Ética Médica.

XLVII. A empresa deverá entregar na Unidade até o 5º dia do mês subsequente ao plantão, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues pela empresa e seu representante.



XLVIII. Após a conferência, será autorizada a emissão da nota fiscal.

XLIX. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, atestadas definitivamente pelo gestor ou fiscal do contrato.

L. Quando da apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar:

- a. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado relacionando a quantidade dos plantões/ horas cobrados, valor unitário e valor total;
- b. relatório dos plantões realizados de acordo com a escala (atualizado caso haja glosa de plantões),
- c. escala de plantão da especialidade;
- d. certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e
- e. a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança (se for o caso).

LI. Substituir qualquer profissional cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e as regras de boas práticas dos serviços;

## **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;



- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através da comissão de recebimento;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e Lei nº 8.666/03.
- VI. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta,
- VIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo,
- IX. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção,
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus fiscais e gestores,
- XI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, completa ou proporcional do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.
- XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e



fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

**XIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**XIV.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XV.** Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

**XVI.** Fornecer, ao seu critério, cursos de capacitação aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, a exemplo de Curso de Brigadista e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** terá como pagamento o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, pela hora do profissional d lote XXX.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem



emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

A nota fiscal deverá vir em nome da Contratante, ou seja, Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-86, com sede na Rua Lothário Boutin, n.º 90.

### **Parágrafo Segundo**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

### **Parágrafo Terceiro**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.



## CLÁUSULA SÉTIMA– DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.



## **CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

### **I. Advertência**

**II.** No caso de atraso injustificado no fornecimento dos gases, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a



CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;



- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA**

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

A inexecução total do contrato ensejará rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no presente instrumento.



### **Parágrafo Primeiro**

Advindo a rescisão por culpa recíproca das partes ou exclusiva da **CONTRATANTE**, esta pagará pelos serviços até então realizados; na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta restituirá à **CONTRATANTE** a totalidade dos recursos que lhe tenham sido pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais que lhe forem imputáveis.

### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes da necessidade de republicação em Diário Oficial do Município das informações transmitidas incorretamente pela **CONTRATADA**, a que esta der causa, ficarão sob sua responsabilidade.

### **Parágrafo Terceiro**

A inexecução parcial dos serviços contratados ou a execução fora das especificações e condições determinadas no Edital normativo, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á à multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado com o pagamento das inscrições, no limite do valor previsto no *caput* da cláusula segunda deste contrato.

### **Parágrafo Quarto**

Caberá à **CONTRATANTE** a publicação no Diário Oficial do Município, ou no veículo de publicação próprio, do edital do concurso na íntegra, bem como de todas as comunicações oficiais necessárias, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Oficial.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/1993.**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/1993 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Angelita Izabel da Silva (matrícula 45) e Marina Marcondes (matrícula funcional n.º 3076) e Marina Abreu de Oliveira Maecondes (matrícula funcional n.º 989) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados



dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

### **Parágrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a



terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **Parágrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Parágrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
2º andar  
Sala 211  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

\_\_\_\_\_  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Olavo Gasparin**

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha